ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026-13461

Município de Candelária / RS

Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Necessidade da Administração: Aquisição de bens, materiais, mobiliários e equipamentos destinados às escolas municipais para atendimento e execução das Emendas Parlamentares Impositivas.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação é necessária para dar cumprimento à execução das emendas parlamentares individuais impositivas indicadas pelos vereadores da Câmara Municipal de Candelária, destinadas a atender às demandas prioritárias das escolas da Rede Municipal de Ensino (EMEFs e EMEIs).

A iniciativa visa suprir necessidades pontuais e estruturais dos educandários municipais abrangendo desde a renovação de mobiliários, instalação de climatização, aquisição de equipamentos de tecnologia, eletrodomésticos, recursos pedagógicos e brinquedos infantis, proporcionando ambientes mais seguros, adequados e favoráveis ao desenvolvimento cognitivo, físico e social dos educandos.

Ao deflagrar o presente processo licitatório, o Município reforça seu compromisso com os princípios da legalidade, transparência, impessoalidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, garantindo a destinação obrigatória e tempestiva das verbas impositivas conforme as diretrizes estabelecidas pelo Poder Legislativo Municipal.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Candelária, pois o mesmo não o possui.

https://grp.candelaria.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os itens licitados neste termo possuem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados dos itens foram definidos através dos respectivos pedidos de compra:

Pedido de Compra 2026/5069

Pedido de Compra 2026/5485

Pedido de Compra 2026/5494

Pedido de Compra 2026/5505

Pedido de Compra 2026/5508

Pedido de Compra 2026/5531

Pedido de Compra 2026/5532

Pedido de Compra 2026/5533

Pedido de Compra 2026/5535

Pedido de Compra 2026/5536

Pedido de Compra 2026/5537

Pedido de Compra 2026/5539

https://grp.candelaria.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270

Pedido de Compra 2026/5542

Pedido de Compra 2026/5544

Pedido de Compra 2026/5645

Pedido de Compra 2026/5678

Observação: Para o Pedido de Compra nº 5532/2026, referente ao item 6, produto nº 64071, foi possível obter apenas dois orçamentos. Dessa forma, a média de preços para o referido item foi calculada com base nos valores apresentados nas duas cotações obtidas.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas para cada item.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de preços, considerando os preços praticados por outros órgãos, bem como preços de sites especializados na venda dos objetos citados, sendo assim utilizamos as mesmas como parâmetros para a média de preços coletados. Ciente, justificamos os valores obtidos e a metodologia a ser utilizada, serviram apenas para balizar a administração na busca da melhor proposta para futura e eventual aquisição dos itens mencionados com base no Decreto Municipal Nº 1.552, DE 12 DE AGOSTO DE 2021 que Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Candelária – RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme pedidos de compra que estão vinculados no respectivo processo.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1.552, de 12 de agosto de 2021, que

https://grp.candelaria.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270

Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Candelária – RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na seleção e contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de bens, mobiliários, equipamentos e materiais escolares em estrito cumprimento às demandas das emendas parlamentares individuais impositivas destinadas às unidades da Rede Municipal de Ensino, compreendendo o fornecimento de produtos novos, de primeiro uso e certificados pelos órgãos reguladores competentes (como ABNT, INMETRO e ANVISA), a responsabilidade integral da contratada pela logística de transporte, seguro e descarregamento no Almoxarifado Central, a garantia contra defeitos de fabricação com assistência técnica e a destinação final aos educandários beneficiados, assegurando a modernização da infraestrutura, a segurança das instalações e o aprimoramento pedagógico e institucional do ensino municipal.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

https://grp.candelaria.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Educação e Desporto indicará o servidor Sr. Felipe Winkelmann Mueller como fiscal técnico da contratação e a servidora Andrea Berle, como fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) elaboração de minuta do edital;

b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;

c) elaboração de minuta do contrato;

d) encaminhamento do processo para análise jurídica;

e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

f) publicação e divulgação do edital e anexos;

g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

h) realização do certame, com suas respectivas etapas;

i) realização de empenho;

j) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

https://grp.candelaria.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para o pregão eletrônico dos bens podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos oriundos das embalagens, tais como: papel, papelão, plástico, isopor, entre outros.	Providenciar que os resíduos sólidos sejam separados adequadamente, sem contaminações, para descarte final de forma ambientalmente adequada junto aos resíduos recicláveis.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Candelária, 14 de outubro de 2026.

Assinado eletronicamente por **FELIPE WINKELMANN MUELLER, Licitações ,** em 14/10/2026 16:37:36
Assinado eletronicamente por **NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal,** em 15/10/2026 08:46:05
Assinado eletronicamente por **MAIARA PRISCILLA DE SOUZA, Secretário(a) Municipal de Educação,** em 15/10/2026 07:30:03
https://grp.candelaria.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270